

Aegea Desenvolvimento S.A.

CNPJ/ME nº 32.064.970/0001-47 - NIRE 35.300.528.204 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de junho de 2023

I. Data, Horário e Local: 06 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Aegea Desenvolvimento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. André Pires de Oliveira Dias; Secretário: Sr. Yaroslav Memrava Neto. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, no montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de capital à única acionista da Companhia; (ii) a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão da redução do capital social deliberado; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários às implementações das deliberações acima. **V. Deliberações:** colocada em discussão a matéria constante da ordem do dia, a acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das Sociedades Anônimas, o qual passa **de** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, **para** R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sem o cancelamento de ações, mediante restituição à única acionista, em moeda corrente nacional; (i.a) consignar que a quantia total da redução de capital social da Companhia, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), será paga, em sua integralidade, à Aegea Saneamento e Participações S.A.; (i.b) consignar que a eficácia da redução de capital ora aprovada está condicionada ao cumprimento das seguintes condições (a) publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades Anônimas, oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial; (i.c) consignar que a restituição à acionista do montante relativo à redução de capital, conforme item (i.a) acima, será pago pela Companhia em até 15 (quinze) dias a contar do arquivamento da ata desta Assembleia na JUCESP, sem que haja correção monetária; e (i.d) mediante o efetivo pagamento da restituição à acionista, do montante relativo à redução de capital, conforme item (i.a) acima, a acionista e a Companhia se outorgarão a mais ampla e geral quitação com relação à operação referida, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto. (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com seguinte redação: "**Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por sua única acionista Aegea Saneamento e Participações S.A., corresponde a R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), dividido em 200.000,00 (duzentas milhares) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**" **Parágrafo Único** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*. (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I"); e (iv) autorizar os administradores da Companhia para que promovam todos os atos necessários às implementações das deliberações acima. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 06 de junho de 2023. **Mesa:** André Pires de Oliveira Dias - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. **Acionista:** Aegea Saneamento e Participações S.A. - André Pires de Oliveira Dias, Yaroslav Memrava Neto. **Aegea Desenvolvimento S.A.** - CNPJ/ME nº 32.064.970/0001-47 - NIRE 35.300.528.204 (Companhia). **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de junho de 2023. Anexo I - Estatuto Social da Aegea Desenvolvimento S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, subsidiária integral, é denominada **Aegea Desenvolvimento S.A.** **Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios; c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo (i) operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (ii) projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (iii) fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (iv) compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (vi) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade. e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo (i) serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (ii) serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; (iii) coleta de resíduos perigosos; (iv) coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e (v) serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo (i) assessoria técnica em construção; (ii) serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia; (iii) consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; (iv) serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; (v) outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e (vi) serviços especializados para construção; g) atividades de infraestrutura, compreendendo (i) construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e (ii) serviços de arquitetura (paisagística); h) Outras atividades, compreendendo (i) a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos; (ii) execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e (iii) montagem eletromecânica. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por sua única acionista **Aegea Saneamento e Participações S.A.**, corresponde a R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), dividido em 200.000,00 (duzentas milhares) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data da publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre a abertura do capital; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (xv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza; (xvi) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; (xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 12** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** **Art. 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, residentes no país, eleitos e destináveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 14** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Art. 16** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endoso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xiii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xiv) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida; e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 17** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 19** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** **Art. 20** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 22** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 23** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação:** **Art. 24** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro:** **Art. 25** - Os casos omissoes neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades de ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, admitindo-se como foro de eleição o da sede da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** **Art. 26** - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.